



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 81000-79.1993.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69100-34.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Advogado: Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Igor Moura Maciel, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115741-19.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MAURÍCIO AMARAL DE ANDRADE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Aos presentes autos apensem-se os autos do AIRE- 115770-69.2002.5.02.0461.; **Processo: AIRR - 107240-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE MONTAGNINI E OUTRO, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Aos presentes autos apensem-se os autos do AIRE- 26524-63.2010.5.00.0000.; **Processo: AIRR - 214800-14.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO GOES DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA, Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): CLEIA TEREZINHA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58800-97.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSE ANTONIO GOUVEA MARTINS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 184400-**



74.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): AGOSTINHO PEREIRA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301500-89.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): JOSÉ PELIMATÉCIA DE JESUS, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80800-85.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): EDIMAR ALMEIDA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83500-85.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281600-81.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLEO MARIA STIVAL, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 240-38.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLEUSA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 36500-08.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHEILA ROGERIO, Advogado: Christian Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 54200-29.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MEIRA SOUTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320400-15.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA GG - SANTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66600-21.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÉLIO ALVES CABRAL, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133640-17.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JACKSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Aos presentes autos apensem-se os autos do AIRE- 37982-77.2010.5.00.0000.; **Processo: AIRR - 144700-79.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): ANDRÉ CALDAS GASPARD DE OLIVEIRA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 211100-10.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRO DURO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125700-90.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA BITTENCOURT LIMA, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): REDE 12 COMÉRCIO DE BOLAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-81.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PONTES SILVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260-60.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALCINO CESAR SOARES, Advogado: Jane Maria Diniz Lisboa de Abreu, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 613-07.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ELSA NEUILLY TREMANTE, Advogado: Jurandir Piva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: José Aparecido de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-64.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DELOURDES GIL DA ROCHA MONTEIRO, Advogada: Marco Antonio Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673-**



51.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): NACY JOSÉ DOS REIS, Advogado: Luiz Guilherme Lobo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 865-18.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LAUDIENE SOARES DOS SANTOS COSTA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Cristiane das Neves Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 872-93.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ ROBERTO COSTA DE LIMA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista; II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento dos recursos de revista dos Reclamados, por também versarem sobre a multa do art. 523, § 1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973), com a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pelo Tribunal Pleno, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000, em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015; e III) determinar o sobrestamento do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 894-58.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): SELMA SOUZA PEDRÃO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1085-41.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLARISSE SALVADOR PIANCÓ, Advogada: Ana Maria Marques de Lucena, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1304-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ELIZEU COSTA, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420-57.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTRO, Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): SUELY ALVES WANDERLEY, Advogado: Sylvia Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO/PNUD para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1469-28.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3602-86.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MAURO SERGIO FERREIRA NETTO, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85-74.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIA ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117-36.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): PAULO COSTA MACHADO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 473-79.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): DAVI SIMAN VIEGAS, Advogado: Douglas de Castro Zille, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 523-42.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 724-48.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1006-33.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERASTO DE SOUZA LEITE, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC/73.; **Processo: AIRR - 1024-09.2011.5.15.0043 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): ADEMILSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-70.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1148-63.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1345-43.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO GILBERTO MARQUEZIN CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ABEDIAS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Renato Carboni Martinhoni, Agravado(s): PHERCON - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1572-58.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ FAUSTINO OLIVEIRA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1632-25.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SUELI THOMAZ DA SILVA, Advogado: Mauro Moro Serafini, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87-12.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 570-77.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): REI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 600-54.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DONIZETTI APARECIDO DE CARVALHO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): HEATCRAFT DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz



Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-40.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): ELIAS DA SILVA SABINO, Advogado: Alexandre Barbosa, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637-58.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHESI, Advogado: José Eduardo G. Eulálio, Agravado(s): CLODOALDO BRUNO, Advogado: Amauri Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 655-38.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Bernardo da Silva Junior, Agravado(s): DUELLO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Diego Vianna Langone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 842-20.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUZIA DE SOUZA, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): AGRO BERTOLO LTDA., Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1393-67.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ALVES DE MORAES, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1410-20.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANA GOUVEIA LIMA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1433-83.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): FREDERICO WILHELM KEMPTER NETO, Advogado: Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1513-80.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ODON ALVES FIGUEREDO, Advogado: André Rinaldi Neto, Agravado(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): AMIN FARID SAFATIE, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1513-68.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GREICE MARA MARTINS, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Ney José Campos, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1545-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): ADELAR SCHERER, Advogado: Caroline Santos de Viera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1797-40.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA LIMA, Advogado: Glauce Monteiro Pilorz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2454-55.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LEANDRO LUIZ LOURINDO, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2646-81.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARLY LUDGERO NORONHA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 138300-38.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): AMANDA GABRIELE SERRA PINHEIRO, Advogada: Pollyanna Abreu Soares Nogueira Estrela, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 302-19.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): VALÉRIA DE SYLOS BERTOLINI LAZZARI PRESTES, Advogada: Ana Paula Viesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 560-20.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SUZAMAR SOUSA SILVA, Advogado: Weider Batista Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 563-74.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOICE CONSUELO FETT E OUTRO, Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): CEPOS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Eri Eloar Musskopf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 619-12.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAURITA VALÉRIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 650-39.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINÍCIUS FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687-51.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ISABEL CRISTINA KONAT TEIXEIRA, Advogado: José Roberto de Lima Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 692-18.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO ZANCANARO VALMORBIDA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-55.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMIRIS VIANA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 735-25.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799-30.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAPHAELLA CORRÊA MESQUITA, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 857-29.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): JÚLIA DOS REIS ALEXANDRE, Advogado: Ricardo Cristian Santiago, Advogada: Maria das Dores Pedrosa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 873-62.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Xavier Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 885-26.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): FABIANA CRNKOWISE, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899-94.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): PASQUALE PERSICO, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1025-19.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Entrepotes, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): MARCELLA APARECIDA ROTELI, Advogada: Fernanda Bravo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1025-48.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADONIAS MANOEL DE ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E



ADMINISTRACAO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392-06.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ VALDOIR RAMBO HERMES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1470-46.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): CRISTIANO NAVARRO FRANCO DE MELO, Advogado: Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508-24.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANEIDE COSTA CAVALCANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1527-80.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1709-26.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): EUNICE AGUIAR PINTO, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1732-79.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): VINICIUS PROSDOCIMO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1739-60.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO SILVA GONÇALVES, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1771-42.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REGINA APARECIDA VAZ DE ALMEIDA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1958-73.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSERV, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): ALCIMARA MARIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1997-63.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PAULO GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2016-88.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2017-50.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): RAFAEL LORETO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): INTEGRA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2202-82.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): LUCIENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2443-11.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KIYOTERU YONAMINE, Advogado: Alexandre Homem de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2665-69.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA RODRIGUES CORRÊA, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogado: Fernanda Pinheiro Neves Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2826-66.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROBSON GARCIA DE LIMA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3097-79.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3116-85.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, Advogada: Alessandra Zimmaro Soares, Agravado(s): ROBERTO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3271-26.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE CRISTINA MARIANI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3458-03.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.,



Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PRADELA JÚNIOR, Advogada: Rosângela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3616-06.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): VANDERLEY JOAQUIM, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): COQUEIROS LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Beirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10100-78.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): ROSANGELA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. - LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10540-87.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Agravado(s): EVERTON DE LEON DA SILVA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10645-42.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): TATIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Bismarque Luziário de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11107-37.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): CHARLES MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11110-87.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÉSSICA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniele Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12097-82.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): GTR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Advogada: Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): REINALDO MARTINES RODRIGUES, Advogado: Bruno Miranda Bitencourt, Advogado: Christian Milanez Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20460-43.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44400-43.2013.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MADSON CARLOS MILHOMEM FARIAS, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Thauser José Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000132-82.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000322-10.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA SAIANI, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001017-81.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11-35.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES, Advogada: José Antônio da Silva Leite, Agravado(s): MÁRCIO GUILHERME HENRIQUES, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64-74.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERUZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Jeferson Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): VANDRIESA PEREIRA WOLFF, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82-61.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ ANILSON MENDES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107-09.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO NEVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 111-36.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): SIDNEI SERAFIM DIAS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118-93.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Fabiano Murilo



Costa Garcia, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Anderson Peres da Silva, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FC EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogada: Janete do Rocio Cavalheiro, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-93.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): HENRIQUE ELIEZER RUSCH, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198-64.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-45.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): OCIMAR RODRIGUES LUIZ, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 279-05.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): RICARDO DE PAULA MARTINS, Advogado: Lincoln Nogueira Ramos, Agravado(s): SISTON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 285-50.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L/DF 027 SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Advogada: Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): EDUARDO ELIAS DE SOUSA, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 323-33.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): ALDA SOLANGE DE PAULA REPECKA, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 399-19.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILLIAM DONIZETI DE PAULA, Advogado: Gil Donizeti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-63.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): MARIA EDNA FONSECA, Advogado: José Mauro Langer, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 494-24.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL



SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 543-05.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER JOSÉ MARCELINO, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS E OUTRA, Advogado: Vitório Karan, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 557-52.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MAURICIO MOREIRA LOBATO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-02.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 679-45.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GIACOMUZZI, Advogado: Pedro Antônio Peniza Bravo Cassales, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 738-20.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO WILSON VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740-19.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT NICKEL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Alexandre Madrid, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Frediani Bartel, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 754-28.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Marcella Marchoretto Corleto, Agravado(s): NATAN SILVA, Advogada: Rochelle Melo dos Reis Blenke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 780-09.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): ABDULLAH KHAN, Advogado: Robson Dannus, Agravado(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS HALAL LTDA. - CIBAL, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 821-36.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÉZIO AUGUSTO DE LIMA FRANCO, Advogada: Eliane Pires Navroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 961-70.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): EDVALDO SANTANA MATOS, Advogada: Gabrielle Oliveira Lopes da Silva, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 986-73.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTER NICOLA, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que o intervalo do art. 384 da CLT deve ser estendido a todos os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: AIRR - 995-92.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS RUBENS BRANDÃO DE ALMEIDA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eduardo Delega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1030-56.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO CORREA, Advogada: Jenyffer Allyne de Oliveira Carvalho Maiolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177-68.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MATOSO DA COSTA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Edson Antony Zangrande, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-20.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EDERLI ARAÚJO LUCKMANN, Advogado: Pedro Jucenil Domingues Ramos, Advogada: Elisângela Palmas da Cruz Landgraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante (NCP, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 1384-75.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): GILSON FREIRE DE SOUZA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1444-70.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas,



Agravado(s): MAYANE RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1461-74.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511-03.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRO PAUL, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRPOOL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Agravado(s): RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Aldo Gesner Neto, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1794-54.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CARLOS CASTILHO PORSETTE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1817-84.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINALVA HELENA DA SILVA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1973-12.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2099-19.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTROS, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Joana de Souza Silveira, Agravado(s): MICHELLE FERNANDES BARBOSA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2413-50.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE-SUL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Ely Eluf, Advogado: Vitor Nagib Eluf, Agravado(s): SILVANA RIGATTIERI TARGON MENON, Advogada: Juliana Domingues Eiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2676-27.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA MUNIZ PIRES, Advogado: José Rosenildo Costa dos Santos, Agravado(s): BLACK BOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Araujo Guedes de Oliveira Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3964-10.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10043-94.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): HELIOMAR CARLOS LEMOS, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10066-77.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10109-51.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NUNES E OUTRA, Advogado: Solano Cledson de Godoy Matos, Agravado(s): ANA CÉLIA MARTINS, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-57.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER BOSCOLO, Advogado: Milton Gangussu de Lima, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Agravado(s): SAQUETO & SAQUETO LTDA. - ME, Advogado: Renato Betio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10312-15.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA RAMOS ALVES, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10484-28.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s): CESAR JESSE FAUSTINONI DE LEMOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10594-68.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JOHNNY DA SILVA SANTANA, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10595-63.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Lucas Meirelles de Souza, Agravado(s): HERBERT ALVES BERNARDO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10612-71.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): AMAURI GOMES MANSON JUNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10753-61.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARIA DEUSIMAR DA SILVA SAMPAIO DE PAULA, Advogado: Artur Russini Del Ângelo, Advogado: Gérson Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 10941-37.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARLENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11116-59.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO JAIME GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11189-52.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RONALDO HERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11226-04.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11236-63.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCA COELHO AUGUSTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11436-22.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MILEIDE ANE DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11452-66.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CRISTIANA GALVÃO DE FRANÇA PACHECO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11587-26.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ODILA BOZZOLA DEFENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11695-89.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENEIDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12014-22.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON FURLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12248-21.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): JARBAS MOTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SANCON CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA., Advogado: Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12365-27.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): NADIR NASCIMENTO CANELLAS DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20014-15.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Lima Nery, Agravado(s): LILIANA CARLOTTO MOSSMANN, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20105-17.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NÁDIA REGINA BARBOSA ALMERINDO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20399-26.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20603-56.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): IVA SOUTO AGUIAR, Advogada: Vanessa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20610-44.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): METRO LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): JOSÉ BERNARDINO LUIS LOPES, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20655-42.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABEMI PROMO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): JOSEFA ANTONOW, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Aiorton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20688-23.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTÉIS ITAPUAN S.A., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TATIANA FRAGA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20729-69.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA VINHOLES JÚNIOR, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20753-88.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CATIANE VARGAS ALEXANDRE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Agravado(s): SANREMO S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21468-24.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MELISSA CAMILA MATOS DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100053-07.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Sara Débora de Freitas Ribeiro Pileggi, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO CANDIDO, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100102-88.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO BERZINS, Advogado: Hélio Pereira da Penha, Agravado(s): CAPITAL BROKER LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000256-78.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SAUL FARIAS FERREIRA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000414-09.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERIS BRASIL - CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): EDNELSON MACHADO DE FREITAS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000932-48.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ANDRÉ FORTE, Advogado: Ana Maria de Lima Kuriqui, Agravado(s): EMIC – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENSAIO LTDA., Advogada: Claudine Adamowicz Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001606-83.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): OLAVO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Gilson Zacarias Sampaio, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA SOLUÇÕES DE MEIO AMBIENTE, Advogado: William Costa Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002209-68.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60-40.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO ALFREDO BARROS DE MACEDO, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA - CETURB G.V., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76-80.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA MARIA TEMOTEO GONÇALVES LEONELLI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 77-10.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS PEREIRA SOARES, Advogado: Francisco Vilarins Pinto, Advogado: Ulisses Viana da Silva de Matos Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86-76.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): KYARA BARROS DE ANDRADE, Advogado: Acácio Thenório Soares Irene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91-64.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110-20.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): ELISÂNGELA SANTOS FERREIRA, Advogado: Samuel Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 29580/2017-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 140-59.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL MENDOZA FERREIRA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): TV MAR LTDA., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 140-24.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOÃO BENTES DA COSTA, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-51.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-17.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos



Santos Rocha, Agravado(s): ISAIAS DAVID, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179-46.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WOK INCORPORADORA LTDA., Advogado: Arthur Refatti Perfeito, Agravado(s): PEDRO TEODORO BORGES, Advogado: Marcos Luz Ulyseu, Agravado(s): SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RFA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-83.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VANDERLÉIA APARECIDA DE AMORIM FRUTUOSO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242-48.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERADORA CARMOCAL LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ISAQUE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 269-33.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO ALVES BARBOSA, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Adevaldo de Santana Gomes, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 279-82.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Agravado(s): CL.AZ INSTALAÇÃO E MONTAGENS DE AR CONDICIONADO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296-31.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JAIRO DE ABREU BENITEZ, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 297-54.2015.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Agravado(s): GALILEU ALVES DE SOUSA, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 316-85.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIVANIA DANIANE JESUS, Advogado: Danylo André Oliveira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 323-14.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDESAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): LEDE CLEIDE OLIVEIRA DANTAS DE JESUS, Advogado: Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 333-98.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA BEATRIZ



DOS SANTOS BONIFÁCIO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 335-90.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GLEISON MARTINS, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385-16.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LORENA GUIMARÃES BRITO, Advogada: Andrea Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 403-21.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): EVALDO ESÍDIO BARBOSA FILHO, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439-94.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSME DE JESUS, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): ANTÔNIO LIRA E OUTRA, Advogado: Pauli Alexandre Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441-05.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 456-43.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADENILTON MELO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-56.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ANDERSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493-70.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): JAILSON KLEBER DA CUNHA DIONIZIO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500-80.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): NUBIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511-97.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Juliana Ventura Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-70.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL NORTE



BEBIDAS LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): ISAAC DIAS DE QUEIROZ, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 568-66.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WALDINEI ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Murilo Enz Fagá Pereira, Advogado: Matheus Nunes de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 599-68.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): ADRIANO SABATINO DA SILVA BEJAS, Advogado: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 625-05.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILDO DE ANDRADE SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Advogado: João Bosco Laurindo Filho, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 717-16.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS BRITO FERNANDES, Advogado: João Batista Souza de Carvalho, Agravado(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736-14.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SEVERINO HONÓRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 774-53.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 808-37.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA MORAIS DE LIMA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Valeska Fernanda da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811-70.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JAC BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JEFERSON SOUZA CARVALHO, Advogado: Alessandro de Assis Gabião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830-63.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): ELIANDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Iori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 836-89.2015.5.08.0004**



da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORENA CLAUDINE AVIZ DO VALE, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 842-88.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MMG CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): CÍCERO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873-48.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 890-91.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON LOPES SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 907-74.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MARLISE DE MEDEIROS NUNES DE PIERI, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 914-33.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): MÚCIO MARQUES GONTIJO JÚNIOR, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Advogada: Gislaine Antônia Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 940-43.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1107-60.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1146-60.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1152-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165-63.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1189-48.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA SOCORRO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1222-89.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): WALAS DE JESUS MELO, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1241-90.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1367-40.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1416-81.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1422-90.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILBERTA CILENE DA COSTA COELHO, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA MÃE DE DEUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1509-04.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Ana



Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA HOLANDA RODRIGUES MORAES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1524-09.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1550-13.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA NETO, Agravado(s): SEBASTIANA LINA RAMOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1626-38.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1761-82.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1819-53.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2404-14.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CDL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): DELZA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2500-74.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Juliano Lazzarini Moretti, Advogada: Talita da Costa Claro, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): ISABELA MORGANA BESSI - MONTAGEM INDUSTRIAL - EPP, Advogada: Karine Reguero Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10021-89.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Agravado(s): PEDRO BERNARDES SALIM, Advogada: Pamela Kelly Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10062-34.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERONIDES RODRIGUES MOURA,



Advogado: Luiz Carlos da Silva Martins, Advogado: Pedro Andrey de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. E OUTRAS, Advogado: Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10461-97.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SANDRO PEDRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11012-92.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): VANIR IRENE NARDI, Advogado: Geruza Irecila Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11018-23.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALQUÍRIA DE AMORIM SILVA, Advogado: Juliano Viana Bahia, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11171-63.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO CÉSAR PARREIRAS LOPES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11378-18.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDO HENRIQUE CASTOR DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24607-82.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABIANO APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24749-79.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): CARLITO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24820-88.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARMINDO TALAVERA GOMES, Advogado: Robérson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131177-68.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Rogerio Anefalos Pereira, Agravado(s): JONATHAN DE SANTANA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131286-28.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Daniel Alves de Sousa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000262-70.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÁRCIO DAS NEVES ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000407-08.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALMIR SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000500-70.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): HERCULES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001384-54.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): EVERSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2-65.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): OSÉIAS BATISTA PUGER, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 5-20.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WIGOR FABIANO DE AQUINO SOUSA, Advogado: Everson Cleber de Souza, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 9-16.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO PESSOA, Advogado: Jobson Alves de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 36-64.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMETAIS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA LEOTERIO, Advogada: Danusia Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195-42.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon



Collaço Pereira, Agravado(s): MARILU DA SILVA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266-60.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOVANE NUNES DA CONCEICAO, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): EMBRACON EMPRESA BRASILEIRA DE CONST COM E IND LTDA, Advogado: Juliano Colaço da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24074-67.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): ALESSANDRO MARCIUM MIRANDA PINTO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 89800-08.1998.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ JUNQUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 70800-56.2000.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROSÂNGELA FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADO REABILITADO - ARTIGO 93, §1º, DA LEI 8.213/91 - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO EM CONDIÇÕES SEMELHANTES - REINTEGRAÇÃO - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários correspondentes do período compreendido entre a dispensa (31/1/2000) até o término do contrato de trabalho em 27/2/2009.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 408400-42.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMAR LEITE BRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Aos presentes autos apensem-se os autos do Ag-AIRE- 69441-97.2010.5.00.0000.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 191300-39.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO PEDRO DIOGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO



BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Aos presentes autos apensem-se os autos do AIRE- 191370-56.2003.5.02.0463.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 267800-43.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente, a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV; III) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas dos Recursos de revista interpostos pelas Partes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOÃO GONÇALVES DE FREITAS, o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 20100-27.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO DESITO JÚNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Aos presentes autos apensem-se os autos do AIRE- 20170-44.2004.5.02.0463. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 155800-46.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Rodrigo Ferraz Peixoto, Recorrido(s): ROMENILDO BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Michael Simon Herzig, Recorrido(s): COLÉGIO COMERCIAL JARDIM BONFIGLIOLI LTDA., Advogado: Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penhora do imóvel do executado, por considerá-lo bem de família.; **Processo: RR - 228100-79.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÁLIA LUCI LONGARAY DA CUNHA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto aos temas "bancário - extrapolação da jornada contratual - intervalo intrajornada - horas extras" e "danos morais - quantum indenizatório", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 380 da SBDI-/TST (atuais itens I e IV da Súmula 437/TST) e violação do artigo 5º, V, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. E, quanto ao valor da indenização por danos morais, também dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara o banco ao pagamento de indenização no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; **Processo: RR - 74500-83.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO BAJERSKI, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "dedução das horas extras - critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo (1 hora) parcialmente concedido.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-REINALDO BAJERSKI, a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: RR - 118300-14.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO DE MELO HOLTZ, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba "Participação nos Lucros e Resultados-PLR", por contrariedade à OJ-390-SBDI-1/TST (atual Súmula 451/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da parcela "Participação nos Lucros e Resultados - PLR", de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de 2006, conforme prescreve a Súmula 451/TST.; **Processo: RR - 1100-64.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO COBAISSE, Advogada: Mirian Elisa Tenório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o prosseguimento do recurso de revista trancado na origem; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista, em face da ofensa ao artigo 206, §3º, V, do Código Civil, para declarar prescrito o direito de ação quanto à indenização por danos moral e material decorrentes de acidente de trabalho, sendo prejudicada a análise dos outros temas do recurso. ; **Processo: RR - 183400-98.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LETICIA DE OLIVEIRA RAIMUNDO BENTO E OUTRO, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por contrariedade ao art. 93, IX, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da decisão regional de embargos de declaração das fls. 460/463, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região para que prolate uma nova decisão em substituição, afastadas as omissões e contradições apontadas, bem como as demais questões corrigíveis de ofício, como entender de direito.; **Processo: RR - 261400-60.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VALDINEI LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 8200-64.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INCOPRE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): ADENILSON ALVES, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 128900-48.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZAIAS AQUINO MENEZES, Advogada: Márcia Alves de Borja, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização pelo período de estabilidade acidentária e reflexos, reparações por danos morais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e materiais, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como aos depósitos de FGTS, acompanhados da indenização de 40%, relativos ao período de afastamento previdenciário. Honorários periciais a cargo das reclamadas, no valor de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).; **Processo: RR - 241485-85.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AINI MARIA TAUFER E OUTRA, Advogado: Juarez Soares Nogueira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 995700-32.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CRISTIANE COSTA VODINCIAR, Advogado: Mauro Moro Serafini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. II - homologar a desistência do recurso de revista da reclamada MOBITEL S.A. e III - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 1776300-29.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrente(s): NELSON RIBEIRO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição", por violação do artigo 206, §3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição extintiva do direito de ação do trabalhador e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC (269, IV, do CPC de 1973). Prejudicada a análise dos temas remanescentes e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Custas em reversão, das quais encontra-se isento o reclamante.; **Processo: RR - 429-89.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Antônio dos Santos Mota, Recorrido(s): FRANCISCO REGIO LEITE GUIMARÃES, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais e adicional de risco - isonomia", por violação do artigo 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 419/431, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento de diferenças salariais e



adicional de risco, por equiparação e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos reclamados ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 713-79.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogada: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Recorrido(s): THIAGO LUIZ FROZA, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 727-02.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ DA SILVA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrente(s): IMARIBO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "prêmio-produção", por violação do art. 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a incidência da parcela "prêmio-produção" sobre o FGTS, nos meses em que tiver sido paga e, inclusive, diferenças quanto ao acréscimo rescisório de 40% sobre o Fundo, se for o caso, sem prejuízo dos recolhimentos previdenciários cabíveis; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no ponto em que determinou que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 865-66.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ricardo José Luzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 970-95.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMA APARECIDA CUPINI TRAMONTINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 1673-62.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARIA MONTAGNANE, Advogado: Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista: II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reestabelecer a r. sentença que fixara o valor da indenização por danos morais em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).; **Processo: RR - 6910-34.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IEFT, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): HISMAEL MANSUR DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 98600-23.2010.5.17.0191 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO CANDOTTI RODRIGUES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "vínculo de emprego. Período anterior à CR/88. Intermediação de mão de obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 321 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a ilicitude da intermediação da mão-de-obra bem como não obrigatoriedade de submissão a concurso público no período anterior à CR/88, reconhecer o vínculo de emprego com a Petrobras e, em face da natureza interlocutória da decisão prolatada, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos demais temas, como entender de direito.; **Processo: RR - 103100-93.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam - sindicato - substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 376-83.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): EDIVAN LUNKES, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 383-66.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉLIO SÉRGIO MACHADO PINTO, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 761-33.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHARLES ANDRÉ HANAUER KOCK, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora extra - intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período compreendido entre 25-05-2007 e 14-10-2010, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III- não conhecer do restante do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 868-27.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAÉRCIO JOSÉ CARNIEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o



custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) não conhecer do recurso de revista da CEF; IV) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: RR - 902-47.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): ROBERTO MÁRIO ANDRADE GARIAZZO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária" por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1011-33.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Érica Pereira Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação do CTVA na remuneração do reclamante e, consequentemente, na base de cálculo do adicional de incorporação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1090-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): GERALDO HENRIQUE DE PAULO FILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 1184-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALDARA & QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Pinto Rodrigues, Recorrido(s): LUÍZA CASTRO DUQUE ROCHA, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogada: Paula Duarte Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "advogado empregado - dedicação exclusiva", por violação do art. 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de horas extras excedentes à quarta diária e vigésima semanal.; **Processo: RR - 1483-39.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LAUDEONOR RIBEIRO SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1675-54.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO CESAR DO CARMO, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Recorrido(s): GALSERV MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Recorrido(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): GMAM METALMECÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Giulliano Bertoli, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 2344-49.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Osvaldo Antônio de Lima, Recorrido(s): HIDEAKI IJIMA & CIA S/S - HAIR TATUAPÉ, Advogado: Flávio Morelli Pires Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 626 e 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do auto de infração.; **Processo: RR - 18100-33.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): NILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9-91.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA OTT, Advogado: Sabrina Silva Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 19-76.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLA REGINA GESTARO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Lucas de Sousa Melo Santos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Lucas de Sousa Melo Santos.; **Processo: RR - 176-48.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Recorrido(s): CAMILLA DA SILVA, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 384-50.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Cláudia Bueno Gomes, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Advogada: Jessica Cirineo Lopes, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Advogado: Eduardo Motiejaus Juodis Stremel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 428-74.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO HENRIQUE DE AZEVEDO MATTOS, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 574-82.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EUROPA, Advogado: Adriana José Mecchi, Recorrido(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Gilcimary Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 610-26.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIDELSON SILVA CARVALHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 708-68.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): EDINA CASTELLO PASCHOAL E OUTROS, Advogada: Debora Cristina Anibal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 439/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar como termo inicial para fins de incidência de correção monetária atinente à indenização por danos morais a data do arbitramento da indenização.; **Processo: RR - 709-71.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Jacson Bacin Vicente, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIELE ZAMPIERI, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - CONTRATO DE ESTÁGIO", por violação do artigo art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo com resolução do mérito e, também, indeferir os honorários advocatícios diante da sucumbência autoral; IV - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da autora ante o provimento do apelo revisional do recorrente que considerou prescrita a ação.; **Processo: RR - 739-14.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Recorrido(s): MARISA NOGUEIRA SOUZA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR - 773-27.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMÁRIA ALVES ELEOTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 870-48.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELENICE TSCHANNERL ROCHA, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "benefícios da justiça



gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 980-87.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAC CYRELA ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JAIRO KRAMER DOS ANJOS, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Recorrido(s): RADIER PRESTADORA DE SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1505-72.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLORÊNCIO ALMEIDA PEDREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1770-42.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAM ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Tomás Miguel Moraes Nunes, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB, e "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais), observado o disposto na Súmula 439/TST ; e b) condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, observando-se os itens I e III da Súmula 437 do TST, mantidos os demais critérios estabelecidos na sentença, bem como o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1821-11.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): IGOR MARCELO CORRÊA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 2054-30.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): EVELINE ALVES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 110400-98.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente no tema "competência da justiça do trabalho - contribuição social destinada a terceiros - sistema s - impossibilidade", por violação direta e literal do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros.; **Processo: RR - 33-87.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO MILANO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 125-91.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOISÉS BRITO GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s):



CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: suspender o julgamento do processo, para a sessão do dia 08 de março de 2017, em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 135-91.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): ASCENDINO DIAS CAVALCANTE FILHO, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 3º, V e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repercussão das horas extras habituais nos intervalos de escala dos petroleiros, julgando os pedidos improcedentes. Prejudicadas as matérias remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 515-64.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): JOSUÉ JACOBSEN ACOSTA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente, apenas, MASSA FALIDA de UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA e como Recorrido JOSUÉ JACOBSEN ACOSTA; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1015-03.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KÁTIA VICENTE PEREIRA SPENCER DE ALCÂNTARA, Advogado: Suzane Matos, Recorrido(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Recorrido(s): BS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi deferida à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1081-93.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): PAULO NORMANDO DA SILVA, Advogada: Ana Dalva de Mariz Maia, Recorrido(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice que motivou o não conhecimento do apelo da segunda ré, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1190-45.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADELAIDE DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Gláucia Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que a multa prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de



homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 1252-94.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUIS CLÁUDIO CUNHA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-I/TST e por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi julgada improcedente a ação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 2406-64.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Recorrido(s): ELIZANDRA DUARTE ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Renata Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2749-57.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAROLINE DE SENA OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lais Liêge da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA - ISONOMIA SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços e o direito da autora às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da CEF, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, observados os termos da OJ 383 da SBDI-1/TST, examine os demais pedidos da inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 20350-50.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida, Recorrido(s): GUILHERME MAZO MARTINI, Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido(s): VIAMAX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 165-57.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA E OUTRO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CARLOS MARCONDES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do reclamado e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 424-72.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ODOLIR ZUCHI, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, DE CONSUMO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS E DE AGENCIAMENTO DE FRETES PLANALTO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Flores, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 681-82.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON PETRUCCELLI, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula 91 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do RSR após o período de vigência da norma coletiva em questão, com reflexos. Determinar ainda o reflexo das horas extraordinárias no valor do RSR.; **Processo: RR - 923-90.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): MAURÍCIO SILVA DA SILVA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1044-40.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAZIELLE DANTAS GARAJAU, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à matéria, a qual reconheceu o vínculo de emprego da Reclamante com o 3º Reclamado (Itaú Unibanco S.A.) e a responsabilidade solidária dos Reclamados, bem como determinou a retificação da CTPS da Obreira e o pagamento de verbas decorrentes do reconhecimento da sua condição de bancária. Fixado novo valor da condenação em R\$ 50.000,00, com custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo dos Reclamados.; **Processo: RR - 1078-21.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DARLENE DA CRUZ NUNES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA., Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade gestante à autora e devolver os autos ao TRT, para que aprecie o recurso ordinário, a partir da premissa jurídica ora estabelecida.; **Processo: RR - 1106-19.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO RIBEIRO JOAQUIM, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA LTDA., Advogado: Bárbara Gonçalves Dalponte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1246-86.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MARCONDES, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1267-81.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): AILTON DA SILVA MARCELO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): JADE'S REVESTIMENTOS E PINTURA DE IMÓVEIS LTDA., Recorrido(s): CYRELA MALASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Ingrid Santos Terra, Advogado: Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-a da lide.; **Processo: RR - 1285-26.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): BRUNA MULLER, Advogado: Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1525-93.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Recorrido(s): FLÁVIA KELLE SOARES DE LIMA, Advogada: Alexsandra Menescal de Carvalho Luna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da desistência do recurso quanto à matéria que ensejou o provimento do agravo de instrumento (multa do art. 475-J do CPC/1973) e por não preenchidos os pressupostos do art. 896, da CLT, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 2043-33.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAQUIM FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastiao da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10190-46.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DULCE DE SOUZA ROBERTO E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MORTE DO TRABALHADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. SILICOSE. CONCAUSA. PENSIONAMENTO" e COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO, por violação do art. 944 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensionamento para a viúva, no percentual de 1/3 de 2/3 do último salário do de cujus, tendo como marco inicial a data do óbito e como marco final a data em que o extinto completaria 70 anos, acolhendo parcialmente o pleito de letra "b" da inicial e majorar a compensação por danos morais em "richochete" ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por herdeiro.; **Processo: RR - 10691-28.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): JOAQUIM DUTRA DE MORAIS JÚNIOR, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos, julgando improcedente o pedido, no particular.; **Processo: RR - 11272-18.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAMARCK VILHENA FERNANDES, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11572-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Felipe Gomes de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ROSA MOURA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12253-21.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL MARQUES DE SENA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA, Advogado: Raissa Saldanha Machado, Advogado: Isadora Martins Assunção Valadares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo em parte a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, no interstício de 05.06.2012 a 05.07.2012, a ser calculado com base no salário mínimo, com os reflexos legais postulados. Honorários periciais no importe de R\$1.000,00, conforme arbitrado pelo TRT, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado novo valor da condenação em R\$ 5.000,00, com custas no montante de R\$ 100,00, também a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 20126-62.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MARIA GORETI RABELLO DE BARROS, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 384 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: RR - 20503-73.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20675-51.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILP TEXTIL LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): JOEL DA ROCHA, Advogado: Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21024-82.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: ANTONIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 21308-90.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MAURÍCIO SOARES DIAS,



Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21352-97.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÍSIS GARCIA MARQUES, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pronúncia da prescrição, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 21561-56.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE CASTILHOS BALARINE, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, em face de afetação ao tema da prescrição da parcela legal "prêmio produtividade", conforme decidido na Sessão de 09.02.2017, da SBDI1, do TST, nos autos do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011.; **Processo: RR - 24199-28.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALEXANDRE XAVIER ALENCAR, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000102-89.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAP COMÉRCIO DE INJETORES ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Recorrido(s): RAIMUNDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Caio César Marcolino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 487, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente ao aviso prévio. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002180-09.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávia Laís Pinto Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSE CANDIDO DE MORAIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): RANDON METALURGICA, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao artigo 193, caput e II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade seja limitada ao período posterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que regulamentou a matéria. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 344-97.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Recorrido(s):



CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais coletivos. Descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de 50.000 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas de R\$ 1000,00 (mil reais) acrescidas em razão da majoração da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 488-26.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Recorrido(s): ADRIANO SILVA DE SOUZA, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada Mineração Paragominas S.A., como entender de direito.; **Processo: RR - 680-65.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVANA ALVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 755-31.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANE STRECHAR TARCHEVISKI, Advogado: Vinicius Elias Hauagge, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERNE KECHÉ VIRMOND, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 844-82.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOICE PEREIRA AMORIM VELLOSO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda e condenar a reclamada a incorporar à remuneração da reclamante o percentual de 70,26%, referente à progressão especial, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, observado o prazo prescricional quinquenal, com reflexos nas parcelas indicadas na alínea "d" do rol de pedidos constantes da inicial.; **Processo: RR - 1188-98.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JULIANA SCANDALO GARCIA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Recorrido(s): BANCO FICSA S.A., Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do esgotamento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 1268-47.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉRICA NUNES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): SOU SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1352-73.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MYLENA MIKELLE SANTOS SANTANA, Advogado: Sônia Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 10120-71.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Eliane Lima Araújo Andriolli, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, com o respectivo adicional e os reflexos, assim restabelecida a sentença, neste aspecto.; **Processo: RR - 10174-78.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA CANCIAN MOREIRA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos.; **Processo: RR - 10635-93.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): LAURA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Wath Nunes Reis, Recorrido(s): EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10871-24.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Itamar Goncalves Caixeta, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 11163-03.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APOLIANO BATISTA SANTOS, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo gasto na espera do transporte fornecido pela Reclamada, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em



liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 20016-75.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: LETICIA CABRAL, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 249200-45.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 30901/2017-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 77700-83.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL TERRA, Advogado: Daniel Terra, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 87500-18.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 308-13.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): GILBERTO DA VEIGA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1013-35.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): RUBENING FERNANDO PEREIRA FELIPE, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1578-33.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VAUMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Klaus Herckman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 200-61.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NELSON SPANIER PETERS, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 508-74.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARCIO JOSE NAPOMUCENA, Advogada: Patrícia Costa Sena, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 688-35.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: Adilson Costa, Advogado: Luiz Eduardo Mairiano Salzarulo, Agravado(s): AUTO VIACAO ABC LTDA, Agravado(s): VIACAO DIADEMA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1363-68.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO MAXIMO PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3089-88.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): JOSE BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Robson Silva Cardoso, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1231-88.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDENISE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1274-98.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DUARTE CORDEIRO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Luiz Claudio Gazineo Poyares, Advogado: Evelin Glace Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3365-75.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): SIDNEY BRANDAO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): MÉTODO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 11567-97.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TRANSPORTADORA JJ LTDA, Advogado: Otacílio Primo Zago Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 279-58.2014.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIAQUIM JESUS ANJOS, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 460-54.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 710-13.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): REGINALDO BATISTA BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Alex Augusto de Souza e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 738-46.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO DIAS PACHECO BARBOSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOES PIRAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 845-03.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO CAMPELO DE FREITAS, Advogado: Luana Menezes Rocha, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1715-31.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MANOEL DE ROMA SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2588-14.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Müller, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): LEONARDO VERAS FARIAS SANTIAGO, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3834-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10356-78.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ROSELI LOPES DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): SERLIMP SERVICOS DE LIMPEZA E SEGURANCA LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10561-54.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ODAILTON SOUZA DE SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10843-65.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): JULIO SAKAI, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20920-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Vanderlei Kemp, Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): TAÍS HELENA DOS PASSOS, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000075-78.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADEMIR SERRA MENEZES, Advogado: Thiago de Freitas Melicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001341-20.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): JOSE ELIOSMAR SILVA CONCEICAO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 407-80.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): ELIVAL DA FONSECA SANTOS, Advogada: Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 931-70.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): MURILO DUARTE ARAUJO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED CLINICA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1250-27.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GLAYTON ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1318-16.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Agravado(s): CARINA RIBEIRO LIMA, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1600-46.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10149-**



19.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA FANTIM PAULIN, Advogado: Guido Carlos Dugolin Pignatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 176500-66.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MKM ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Geraldo Marim Videira, Agravado(s): EDSON FAUSTINO DE MORAES DA SILVA, Advogado: Eddy Gomes, Agravado(s): FUNDICAO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 34100-71.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE DANIEL TEIXEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): TIAGO LANZA GUARNIERI, Advogado: Edvaldo Silveira Patêz Júnior, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rachel Freixo, patrona do(s) Agravado(s)-TIAGO LANZA GUARNIERI.; **Processo: AgR-AIRR - 882-29.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ORFELIA APARECIDA LOPES DA CUNHA, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1116-56.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): GENILDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1140-63.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1904-20.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MAYQUEL CLISTIAN GONÇALVES CORREA, Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 4563-35.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIRLEI CARDOSO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AgR-AIRR - 45400-94.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): JOAO DA CRUZ SILVESTRE, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2616-31.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): KÉLIDA VALQUIRIA ALVES PERPÉTUO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1334-72.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALDEIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2695-73.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIC CELICO, Advogado: João Victor Bomfim Chaves, Agravado(s): DINÂMICA PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Durval Ayrton Cavallari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11388-16.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARILENE CLARICE LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Joseane Zanardi Parodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-RR - 20321-60.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELMAR FELIX DE VASCONCELLOS FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 973-46.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Patrícia Uliano Efftinh Zoch de Moura, Agravado(s): SUZANI NASPOLINI NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 70300-55.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08 de março de 2017, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 340-39.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV ~ FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE YOSHIKI SUETAKE, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER S.A. quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa", e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que marque nova audiência una com a prévia notificação dos Reclamados 5 dias antes da data designada, conforme determina o art. 841 da CLT; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da BRASPREV.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: ARR - 624-77.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO GILVAN SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Jamille Barreto Quadros Souza.; **Processo: ARR - 594-63.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista do Reclamante e da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1038-98.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA LEAL DORNELES, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 50700-83.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADONISMAR DE SOUZA ANACLETO E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.; **Processo: ARR - 215-30.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO MAGALHAES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALIA para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 404-76.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DALLY EVANNY AMARAL LEAL MURAI, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ECT apenas quanto aos temas "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. PCCS DE 1995. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA", por violação do art. 37, caput, da CF/88 e, no mérito, julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos; e "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 884 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em sede de recurso de revista adesivo.; **Processo: ARR - 1585-36.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto,



Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO BASTOS, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 32-31.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DOS REIS, Advogado: Fernando Brandao Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 224-65.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ TADEU BARROS PEREIRA, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 619-49.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR MARTINS GERSON, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 633-12.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à violação do art. 72 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do artigo 72 da CLT, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2051-32.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA BRAGA DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras, nos termos da sentença, que fica restabelecida.; **Processo: ARR - 10262-30.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO NASCIMENTO SOUTO JÚNIOR, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, na condenação ao pagamento do adicional noturno, em relação às horas prorrogadas no período diurno, ou seja, para aquelas prestadas após as 05h00 da manhã, seja observada a hora reduzida noturna, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 186-34.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO BRAMBILLA NETO, Advogado: Rafael Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 712-53.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO LOPES LATADO, Advogado: Ivan Temponi, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré, ante o que restou decidido no recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 757-07.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MUHL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Davi Gabriel Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem duas horas de intervalo intrajornada, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos pertinentes. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 10783-83.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ALVES BORGES, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ED-RR - 577900-97.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDENETE BERNARDES SARDA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 7200-14.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERCIVAL PEREIRA BULLE, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 13385-86.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMÍLTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 88100-36.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALDEMAR BENVENIDO, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Eliane Gutierrez, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches



Morales dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 177600-08.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ACÁCIO JOSÉ BUZZI, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 199700-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BERNADETE RICKEN HEIDEMANN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 320985-14.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON CRISTELLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 129241-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEUSA MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1362600-87.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE FATIMA MANGRICH, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 805-94.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): MARTA BETÂNIA NOLETO ACKER FAGUNDES, Advogado: Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 43600-78.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO DE ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Embargado(a): ENIMAR FELIZARDO DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Embargado(a): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Embargado(a): ARNALDO MOISES FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Domingos Julierme Galera de Oliveira, Embargado(a): SEBASTIÃO VICENTE CARDOSO E OUTROS, Advogado: Elton Oliveira Rolin, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): ELIZABETH LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de



declaração, elevando, com base no art. 1.026, §3º, do CPC, a multa aplicada à ora embargante a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa e, conforme o §4º do art. 1.026 do CPC, não serão admitidos novos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 47100-51.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTRA, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 129300-75.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO KOBBS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 226300-42.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO ALDEMIR ZANATTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 516400-56.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 30200-83.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NIVIO MENTGES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 125900-88.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSSIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): LUCIANA APARECIDA BRUNHEROTTO CONTESSOTO, Advogado: Artur Roberto Fenólio, Embargado(a): CERAMICA CHIARELLI SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 129300-97.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LOURDES SIQUEIRA BUENO E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 148300-19.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 228400-23.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DORIS MATIAS DA ROSA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 443200-48.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de ANSELMO WILLEMANN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 443600-96.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOEL WOLFF, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 39100-14.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RENATO AFONSO FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1500-33.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEISE CARPINETTI DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 135500-79.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO LOPES BATISTA, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 148200-30.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): IZAMAR DAROS PAGANI, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 168140-33.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): RUBENS FRANCA PRUDENTE, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 184985-32.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDETE BARNI BONIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 685800-98.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO DE CASTILHO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 742500-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLNEI MEZZARI, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Venilson da Silva, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 535-30.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 728-14.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILENE ALCÂNTARA VIANNA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 916-71.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ MIRANDA DE CAMPOS, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 964-90.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ALADIM LEMES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 1002-72.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO DE PADUA NUNES CORDEIRO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1240-26.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): RENE SERGIO SALES RIBEIRO, Advogado: Carlos Gustavo Villela de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Simone Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 47-21.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogada: Geni Regina da Silva Propst, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-95.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA, Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Embargado(a): EDIVALDO SEBASTIAO DE MELO, Advogada: Lígia Muchante Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 354-73.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 426-71.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-FESISMERS, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Advogado: João Artur Bortoluzzi, Embargado(a): MUNICIPIO DE PORTO MAUA, Advogado: Eduardo Facchinello, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS, Advogado: Luís Clóvis Machado da Rocha, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 808-63.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE NELSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 811-51.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE GOULART, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 872-73.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): LUANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Alexandre de Araújo, Embargado(a): MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 993-51.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



SILVANIA RACHEL FRANCO DOS REIS FASSINA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento aos embargos de declaração da CEF; II- dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para sanar a omissão apontada sem, contudo, atribuir efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1614-74.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): DIEGO CECCON DE CARVALHO, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Danielle Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1899-77.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): MARCIO SÃO LUIZ DE SANTANA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2485-82.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VÍTOR FRANCISCO RAMOS DE MELO E OUTROS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Embargado(a): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 55300-38.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MARIA ALCINÉIA LANGA E OUTROS, Advogada: Isabelle Rangel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 253-57.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIANA BARROS MOURA CHAVES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 529-94.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SUZANA TEIXEIRA LOPES, Advogada: Elisa Unello Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 912-42.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): MARCEL TAVARES SAMPAIO E OUTROS, Advogada: Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, Advogado: Marcel Tavares Sampaio, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir a Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos de declaração pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026 do CPC-2015.; **Processo: ED-AIRR - 1812-07.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): DALVA LEME DA SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo:**



ED-AIRR - 2051-89.2012.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP, Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Embargado(a): LIVANILDA DOS SANTOS MARTENS, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10042-56.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE MARIO DIAS MARQUES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-11.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): GENI PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 148-10.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRIO LIRA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-48.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HAMILTON RIBEIRO, Advogado: Almir Rogerio Bechelli, Embargado(a): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 541-05.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VP - ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Fernando Torrente, Embargado(a): MIGUEL DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Alexandre Franco de Camargo, Embargado(a): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 795-84.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCIANO STULP, Advogado: Alessandro de Macedo Nogueira, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Embargado(a): RADICAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Délcio Peri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 946-94.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): JOÃO RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1228-85.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): JESSICA DAS DORES SILVA, Advogado: Henrique Fernandes



Alves, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1425-50.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ DA PAIXÃO BEZERRA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: César Britto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1736-28.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): BRAULIO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2016-72.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: João Marcos Cremasco, Embargante: CELSO FERNANDO MARUCCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2066-53.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EBERVAL LEITE DE FARIAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2697-02.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KRM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto G. Arantes, Embargado(a): MONALIZA MANOELA ZANINI ANDRZEJESKI, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Embargado(a): GOEMIL S.A. - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2868-19.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Embargado(a): FRANCISCO BARBOSA GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10480-18.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CREMILDA MARIA FERREIRA VIANA DE SOUZA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10841-18.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA PINTO, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1000850-43.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): AGUINALDO JOSÉ MIAN,



Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 90-02.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): MARCOS ROGERIO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 169-78.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): SINARA TERESINHA DE FRAGA, Advogado: Thiago Trott Werb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 180-35.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): OSÉIAS ALBINO, Advogado: Daniel Alves da Silva, Embargado(a): KORCHAK E KORCHAK LTDA., Advogado: Valdecy Schön, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 335-06.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRUNO FELIX MENDONCA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 423-16.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): JOSEVALDO MONTE DE SOUZA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 541-61.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): PAULO KIEVEL, Advogado: Arnaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 588-43.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Fábio Alves de Oliveira, Advogado: Arihadiney Tavares Eugenio, Embargado(a): VERIVALDO MIRANDA PIRES, Advogado: Sérgio Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 615-31.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Maurício Borba, Embargado(a): JILSO ELIAS PORTELA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 809-25.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): LIDIA WAWRNZIAK, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 845-64.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ana Luiza Sobral Soares, Embargado(a): ANA PAULA CRUZ MESQUITA, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1002-58.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Embargado(a): PEDRO LIMA VANDERLEY, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1072-73.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS VINÍCIUS VASCONCELOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fábio André Carminatti, Embargado(a): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1115-65.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FABIA ALVES DOS REIS PROCOPIO SOUZA, Advogado: Maurício Ozi, Embargado(a): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1132-02.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA PAZ, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1282-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): FLÁVIA CESTARI ACCORSI, Advogada: Vivian Moya Ramos Schubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1381-11.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDICLEI RODRIGUES DE DEUS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Embargado(a): STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1714-08.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1759-25.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CARLOS IRAN DE SOUZA MARTINS, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1786-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): JUSCELINO DOMINGOS PACHECO, Advogado: Luiz Fernando Barbosa dos Santos, Embargado(a): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos da fundamentação supra.; **Processo: ED-RR - 1885-39.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves



da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2257-28.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIELE KLOPPEL ROSA EVANGELISTA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 10025-57.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): JOSÉ EDSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Nilda Kátia da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10557-37.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ELIANA ALVES TAVARES LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11345-97.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARNALDO LOZANO FELICES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11488-05.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11537-37.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ESTEVES SYDOW, Advogado: Maurício Elias de Almeida Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 21362-19.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIA MARIA MOURA PACHECO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 25760-60.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Rafael Coldibelli Francisco, Embargado(a): ROMULLO BARBOZA GURGEL, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Embargado(a): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Julio Cesar Manoel Prudente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 80671-76.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Embargado(a): ROSA CLAUDIA MOURA SAMPAIO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026,



§2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 210331-05.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Adriana da Costa, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado, bem como à sua parte dispositiva, que o valor da condenação é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e das custas de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).; **Processo: ED-AIRR - 1000921-50.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreatto Carnevale, Embargado(a): JAIR DE SA TELES SANTOS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 69-92.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVACAO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 103-61.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 172-74.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): VANDERSON FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 198-11.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): PATRICIA ANDRADE SIQUEIRA, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Advogado: Marco Alliot de Gois Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 308-47.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOHATAN DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Embargado(a): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 346-59.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): JOSE MARIA DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Embargado(a): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos



termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 360-16.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): LEANDRO VIEIRA SILVEIRA, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 373-76.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): BRUNA TAYNARA DE MATOS SANTOS, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 643-09.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DILL, Advogado: Josemar Siemann, Embargado(a): CONSORCIO MGT, Advogado: Juliana da Motta Bergler, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-ARR - 830-71.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogada: Glédys de Moraes Lúcio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ JARDINA DE VASCONCELOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1061-03.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): MARCOS SALOMÃO FARIAS PEREIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1080-52.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA CARVALHO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem conceder efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1343-66.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Embargado(a): ELVIRA PIERINA CURIEL DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1534-35.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): RAUL VINÍCIUS FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 1550-19.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SELMA DA LUZ MENDES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR GONÇALVES DIAS, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10097-87.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANDERCIANE ANDRESSA PEREIRA, Advogada: Lilian Goldner Martin, Advogado: Otto Pereira de Castro, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Jose Henrique Cancado Goncalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10654-74.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Embargado(a): GILVAN GONÇALVES CHAVES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11045-93.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Embargado(a): BENJAMIM JOSE ESTEVES, Advogado: Vinicius do Couto Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 131262-91.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DÉBORA GOMES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão atinente ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação" e sem conferir efeito modificativo ao julgado, declarar preclusa a discussão quanto à aludida matéria, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 131764-24.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Embargado(a): CM AVANTE COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME - ME, Advogado: João Menezes de Araújo, Embargado(a): FABIO FELIX FARIAS, Advogada: Marcelo Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma